## Comunicado

Corte Interamericana de Direitos Humanos Corte IDH\_CP-32/2024 Português

Caso tenha problemas para visualizar esta mensagem, clique AQUI



## EL SALVADOR É RESPONSÁVEL POR DESAPARECIMENTOS FORÇADOS DURANTE O CONFLITO ARMADO: CASO CUÉLLAR SANDOVAL E OUTROS

San José, Costa Rica, 16 de maio de 2024. - Na sentença notificada hoje no Caso Cuéllar Sandoval e Outros Vs. El Salvador, a Corte Interamericana de Direitos Humanos declarou o Estado de El Salvador responsável pelos desaparecimentos forçados de Patricia Emilie Cuéllar Sandoval, Mauricio Cuéllar Cuéllar e Julia Orbelina Pérez. Além disso, concluiu que o desaparecimento de Patricia Emilie Cuéllar Sandoval constituiu uma violação do direito a defender os direitos humanos. Adicionalmente, o Tribunal declarou a responsabilidade de El Salvador por violações causadas aos familiares das vítimas.

No presente caso, o Estado realizou um reconhecimento parcial de responsabilidade internacional, admitindo que os desaparecimentos de Patricia Emilie Cuéllar Sandoval, Mauricio Cuéllar Cuéllar e Julia Orbelina Pérez ocorreram dentro do padrão de desaparecimentos forçados perpetrados durante o conflito armado interno salvadorenho. Também reconheceu que houve uma "inatividade" nos processos de investigação sobre os fatos do caso "durante anos". Por último, afirmou que os familiares de Patricia Emilie Cuéllar Sandoval, Mauricio Cuéllar Cuéllar e Julia Orbelina Pérez poderiam ser reconhecidos como "vítimas indiretas" caso fosse comprovado um vínculo familiar direto com as vítimas.

O resumo oficial e o texto integral da Sentença podem ser consultados aqui.

No contexto do conflito armado em El Salvador entre 1980 e 1991, a repressão foi dirigida, entre outros, contra "organizações políticas, sindicatos e setores organizados da sociedade salvadorenha", resultando em ataques contra "entidades de direitos humanos", como a instituição de Socorro Jurídico do Arcebispado de El Salvador.

Desde 1975, a senhora Patricia Emilie Cuéllar Sandoval foi colaboradora ativa de movimentos cristãos e atuou como secretária do referido Escritório de Socorro Jurídico entre 1979 e 1980. Desde o início de suas atividades, a senhora Cuéllar Sandoval foi alvo de perseguições e assédios em função de seu nessa organização.

Em 28 de julho de 1982, a senhora Cuéllar Sandoval foi vista pela última vez após deixar seus filhos na creche. Nas últimas horas daquele dia e na madrugada do dia seguinte, o senhor Mauricio Cuéllar Cuéllar, pai da senhora Cuéllar Sandoval, e Julia Orbelina Pérez, que trabalhava como empregada doméstica, foram retirados de sua residência. Até hoje, o paradeiro dessas três pessoas é desconhecido.

Em razão dos desaparecimentos das vítimas, o senhor Francisco Álvarez Solís e a senhora Teresa Pérez de Ramos apresentaram pedidos de *habeas corpus* em favor de seus familiares. Estes foram arquivados, com resultado negativo. Também foram iniciadas investigações criminais por seguestro e desaparecimento que até hoje encontram-se em fase inicial de investigação

Na Sentença, a Corte constatou que, de acordo com o reconhecimento do Estado, os desaparecimentos das vítimas ocorreram dentro do "padrão de desaparecimentos forçados que foi perpetrado durante o conflito armado interno salvadorenho". Em virtude do reconhecimento de responsabilidade estatal, a Corte estabeleceu a responsabilidade do Estado pelo desaparecimento forçado das vítimas. Portanto, declarou a violação dos artigos 3, 4.1, 5.1, 5.2 e 7 da Convenção Americana em relação ao artigo 1.1 deste Tratado, em detrimento de Mauricio Cuéllar Cuéllar e Julia Orbelina Pérez.

O Tribunal também ressaltou a importância do trabalho dos defensores de direitos humanos como um elemento fundamental para o fortalecimento da democracia e do Estado de Direito. No caso específico, estabeleceu que a senhora Cuéllar Sandoval sofreu ameaças devido às suas atividades no Escritório de Socorro Jurídico e identificou fortes indícios de que seu desaparecimento estava relacionado com sua atuação como defensora de direitos humanos. Por essa razão, concluiu que o Estado é responsável pela violação do direito a defender direitos humanos de Patricia Emilie Cuéllar Sandoval. Diante disso, a Corte declarou a violação dos artigos 3, 4.1, 5.1, 5.2, 7, 13.1 e 16.1 da Convenção Americana, em relação ao disposto no artigo 1.1 desse Instrumento, em detrimento de Patricia Emilie Cuéllar Sandoval.

Além disso, a Corte concluiu que, passados mais de 41 anos desde o desaparecimento das vítimas, o caso permanece na impunidade, desconhecendo-se o paradeiro das vítimas ou os possíveis perpetradores dessa grave violação de direitos humanos. Isso constituiu uma violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, previstos nos artigos 8.1 e 25.1 da Convenção em relação ao artigo 1.1 desse Tratado, em detrimento das vítimas e de seus familiares. Também foi declarada a violação do direito a conhecer a verdade, estabelecido nos artigos 8.1, 13.1 e 25.1 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento dos familiares das vítimas.

Por outro lado, o Tribunal também considerou que os fatos do caso provocaram graves violações à integridade pessoal dos familiares das vítimas. Além disso, a Corte constatou que os filhos da senhora Cuéllar Sandoval eram menores de idade no momento do desaparecimento de sua mãe, o que teve um impacto diferenciado em suas vidas, levando-os a enfrentar consequências em seu desenvolvimento pessoal e familiar. Por todo o anterior, o Tribunal concluiu que o Estado violou o direito à integridade pessoal previsto no artigo 5.1 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 deste Tratado, em detrimento dos familiares das vítimas, bem como os direitos à proteção da família e da infância, estabelecidos nos artigos 17 e 19 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento dos filhos da senhora Cuéllar Sandoval.

Em razão dessas violações, a Corte ordenou diversas medidas de reparação.

\*\*\*

A composição da Corte ao proferir a presente Sentença foi a seguinte: Juíza Nancy Hernández López, Presidenta (Costa Rica); Juiz Rodrigo Mudrovitsch, Vice-Presidente (Brasil); Juiz Humberto Antonio Sierra Porto (Colômbia); Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot (México); Ricardo C. Pérez Manrique (Uruguai); Verónica Gómez (Argentina) e Patricia Pérez Goldberg (Chile).

O presente comunicado foi redigido pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos, sendo de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para mais informações, favor dirigir-se ao site da Corte Interamericana <a href="www.corteidh.or.cr">www.corteidh.or.cr</a> ou enviar um e-mail para Pablo Saavedra Alessandri, Secretário, a <a href="corteidh@corteidh.or.cr">corteidh@corteidh.or.cr</a>. Para a assessoria de imprensa, contate Danniel Pinilla em <a href="prensa@corteidh.or.cr">prensa@corteidh.or.cr</a>.

Você pode se inscrever nos serviços de informação da Corte <u>aqui</u>. Para deixar de receber informações da Corte IDH, envie um e-mail para comunicaciones@corteidh.or.cr. Você também pode acompanhar as atividades da Corte em: <u>Facebook</u>, <u>Twitter</u> (@CorteIDH para a conta em espanhol, e IACourtHR para a conta em inglês), <u>Instagram</u>, <u>Flickr</u>, <u>Vimeo</u>, <u>YouTube</u>, <u>LinkedIn e SoundCloud</u>.

Corte Interamericana de Direitos Humanos. 2024. © BY-NO-NO
Esta obra está bajo una <u>Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial-SinDerivadas 3.0 Unported</u>
Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses, San Pedro, San José, Costa Rica.







